



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 07/22

CONTRATO DE PROJETO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA JFV PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS, CNPJ Nº 29.367.980/0001-47.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **JFV PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 29.367.980/0001-47, com sede na Rua 20, número 99, Jardim Veneza, neste ato também por seu representante legal, Sr. **JUAREZ PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 051274124 IFP/RJ e CPF nº 498.651.107-68, residente e domiciliado na Rua 20, número 99, Jardim Veneza, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **169/20**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **empresa para realização de projeto de reforma das instalações elétricas do edifício sede da Câmara Municipal**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo e Projeto de atualização do sistema elétrico existente na Câmara Municipal de Volta Redonda, visando levantamento das instalações elétricas existentes e adequação dos circuitos elétricos, segurança e balanceamento de carga, otimizando o



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

consumo de energia elétrica das unidades existentes de acordo com normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos neste instrumento e no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução e responsabilidades

2.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

2.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

2.2.1. ETAPA 1 - ESTUDO PRELIMINAR

2.2.1.1. Verificação e checagem junto ao Contratante das premissas do projeto, compreendendo como objeto de estudo todo o prédio da Câmara Municipal de Volta Redonda.

2.2.1.2. Verificação das instalações elétricas da edificação (As Built) e alterações realizadas ao longo do tempo. Análise da distribuição dos circuitos, visando identificá-los de forma correta junto aos quadros de distribuição e se a demanda instalada é compatível com a ofertada. Apurar a disposição e organização dos elementos que compõem as instalações elétricas – eletrodutos, eletrocalhas, perfilados, condutores, cabeamento, dentre outros. Apurar a localização e quantidade (em número e potência) dos pontos de alimentação. Informar as condições do padrão de entrada de energia, medição, e quando for o caso, geração e transmissão.

2.2.2. ETAPA 2 - ANTEPROJETO:

2.2.2.1. Com base no levantamento realizado no tópico 2.2.1 será realizado estudo para aprovação formal do Contratante, obedecendo as seguintes especificações:

2.2.2.2. O Projeto Luminotécnico realizado através do Processo Administrativo nº 1035/2018, terá que ser revisado. Somente será utilizado parcialmente, pois foi considerado muito antigo. Será estudado junto com a fiscalização um projeto visando menor custo de energia elétrica e com melhor luminosidade.

2.2.2.3. Buscar definir a adequação dos circuitos elétricos otimizando o consumo de energia elétrica das unidades existentes para fins de segurança e balanceamento de carga.

2.2.2.4. Realizar a modernização na especificação de tomadas por padrão novo, conforme normas da ABNT troca de condutores rígidos, manutenção de circuitos e luminárias, sinalização de emergência, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de aterramento, cálculo de banco de capacitores, acréscimo de circuitos, dentre outros.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.2.2.5. A Apresentação do anteprojeto deverá ser efetivada em programa multimídia, plantas com diagrama unifilar e a especificação técnica detalhada do material para melhor visualização do projeto.

2.2.3. ETAPA 3 - PROJETO EXECUTIVO:

2.2.3.1. Aprovado o estudo preliminar pelo fiscal designado por esta Casa Legislativa, através de relatório atestando o referido estudo, **será desenvolvido um novo projeto de atualização do sistema elétrico dentro das normas técnicas atuais e vigentes, descartando desse modo qualquer modelo previamente utilizado**, bem como o memorial descritivo devidamente assinado, plantas de instalações elétricas devidamente assinadas, mídia em CD com projetos em DWG e PDF, plantas com diagrama unifilar e a especificação técnica detalhada do material.

2.2.3.1.1. **Buscando otimizar o consumo de energia, serão reaproveitadas as calhas de lâmpadas de LED já existentes nas instalações da Câmara Municipal de Volta Redonda.**

2.2.3.2. Deverá ser apresentada Planilha de Quantitativo e Custos, nas quais deverá conter, no mínimo, as informações de código do material ou serviço junto ao EMOP, quando for o caso, descrição do item, unidade de medida, quantitativos e valores unitários, parciais e totais.

2.2.3.3. Deverão ser demonstrados e justificados os custos dos insumos e serviços pesquisados, tendo como referência a tabela atualizada da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.

2.2.3.4. Deverá ser apresentada a estimativa total de custos, contemplando todos os materiais e serviços a serem executados, incluindo a Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), definindo assim o preço global previsto para a execução do projeto.

2.2.3.5. Antes do início do orçamento, o profissional deverá analisar:

2.2.3.5.1. O local e as condições do prédio;

2.2.3.5.2. A logística do serviço;

2.2.3.5.3. O prazo do serviço e as interferências que possam existir;

2.2.3.5.4. A compatibilização com o projeto mencionado no item 2.2.2.2;

2.2.3.6. Deverá ser apresentado o Cronograma Físico-Financeiro que contemplará todas as fases de execução, desde a mobilização, passando pelas atividades previstas no projeto, até a desmobilização dos serviços.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.2.3.6.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar o desenvolvimento previsto para a execução dos serviços em relação ao tempo e ao serviço a ser realizado, observando o prazo de execução, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos.

2.2.3.6.2. Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro entende-se como:

- a) item – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;
- b) etapa – é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais;
- c) fase – conjunto das diversas etapas do Cronograma Físico-Financeiro da obra previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

2.2.3.6.3. Fisicamente, o cronograma deve demonstrar a previsão da evolução física dos serviços na unidade de tempo, permitindo avaliações periódicas de acerto.

2.2.3.6.4. Financeiramente, a demonstração física do cronograma deve ser convertida em termos monetários, através do somatório dos quantitativos dos preços unitários em cada etapa do cronograma físico, que representará o desembolso mensal do contratante.

2.2.3.7. Para fins da execução do Projeto, deverá ser considerado o seguinte dimensionamento do prédio da Câmara Municipal de Volta Redonda:

2.2.3.7.1. Área interna do prédio: 2.615m² (Dois mil seiscentos e quinze metros quadrados)

2.2.3.7.2. Área externa do prédio: 1.256,95m² (Um mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados)

2.2.3.8. Para fins da execução do Projeto, deverá ser considerado o período de realização do mesmo fora do expediente desta Casa Legislativa, conforme agendamento prévio através dos telefones (24)4009-2211 e 4009-2265. Compreende-se horário de expediente nesta Casa Legislativa o seguinte: Segunda-feira à quinta-feira de 12h00 às 18h00, e sexta-feira de 07h00 às 13h00.

2.2.3.9. As luminárias, lâmpadas e equipamentos especificados serão apresentados através de fotos, catálogos ou desenhos, fazendo parte integrante do caderno de especificação técnica.

2.2.3.10. O fiscal designado para o acompanhamento da execução do projeto elaborará relatório final atestando a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, porventura executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

2.3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.3.1. Para execução dos serviços estima-se o prazo de **70 dias** úteis assim divididos:

2.3.1.1. Estudo preliminar - 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

2.3.1.2. Anteprojeto - 20 (vinte) dias úteis após a conclusão do estudo preliminar.

2.3.1.3. Projeto Executivo e Caderno de Especificação Técnica - 25 (vinte e cinco) dias úteis após aprovação do anteprojeto.

2.4. VISITAS TÉCNICAS:

2.4.1. As visitas técnicas incluem os seguintes serviços:

2.4.1.1. Definição do programa de necessidades e esclarecimento de dúvidas;

2.4.1.2. Apresentação do anteprojeto;

2.4.1.3. Reapresentação do anteprojeto (caso seja necessário);

2.4.1.4. Entrega do projeto executivo.

2.5. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de cinco anos, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

2.6. O fiscal designado para o acompanhamento da execução deverá acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

2.7. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão realizados pelo **Sr. Sergio Batista Ferreira - Agente Técnico Legislativo IV**, especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos deveres da contratada

3.1. Apresentar formalmente o estudo preliminar e o anteprojeto para dar continuidade ao desenvolvimento das outras etapas do projeto;

3.2. Apresentar o jogo completo de todos os desenhos executados na forma impressa e acompanhados por arquivos digitais disponibilizados em mídia apropriada;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

3.3. Executar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações e prazos estabelecidos na proposta;

3.4. Refazer todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

3.6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

3.7. Designar responsáveis técnicos pela execução, com graduação em Engenharia Elétrica, devidamente registrado no Conselho Regional correlato, e especialização comprovada em projeto de elétrica, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado por atestado de aptidão e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha prestado serviço compatível com o objeto desta licitação em quantidades e características. Estes profissionais deverão assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços concernentes a sua respectiva área profissional, para a conferência e garantia da qualidade técnica;

3.8. Caso seja necessária assessoria de Arquiteto para apoio ao desenvolvimento do projeto de elétrica, será de responsabilidade da CONTRATADA, arcar com a contratação do profissional devidamente especializado.

3.9. O Engenheiro Eletricista responsável pelo projeto deverá apresentar ART devidamente assinada e quitada.

3.10. Na fase de execução do projeto, objeto do presente contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer suporte técnico ao fiscal designado, para em caso de eventuais questionamentos ou dúvidas a respeito da exatidão do mesmo, sejam sanadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA: Dos deveres da contratante

4.1. Aprovar formalmente cada etapa da execução deste contrato para dar continuidade ao desenvolvimento das outras etapas do projeto;

4.2. Atestar a nota fiscal correspondente à execução dos serviços prestados;

4.3. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato.

4.4. Cumprir integralmente a parte que cabe ao CONTRATANTE conforme estabelecido neste contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: Do preço

5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de **RS 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, conforme consta do despacho da Divisão de Licitação de 09/02/21 dos presentes autos.

5.2. O pagamento do valor global será realizado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atestado do documento de cobrança, assim como da aprovação na entrega do projeto executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente assinada e quitada, caderno de especificação técnica e Projeto Básico correspondente ao objeto do contrato.

5.3. Não sendo aprovado o relatório apresentado ou ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

5.4. Quando da realização do pagamento, se devidos, serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

5.6. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do art. 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária

7.1. A contratante empenhará a favor da Contratada pela execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira a importância de **RS 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.031.1002.4.034.33903900000-00, conforme Nota de Empenho nº 0000033/2021, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I- cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NOVA: Da rescisão

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070

Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.

9.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

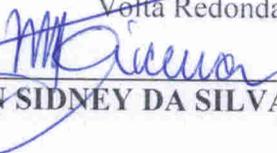
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, ⁰³ de ^{maio} XXXXXX de 2022.



WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE



JUAREZ PEREIRA DE SOUZA

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

[Faint, mostly illegible text, likely the main body of a legal document or contract]
